



**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 107/2013,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por  
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E  
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 14 de outubro de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.303.530-3, resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 107/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a substituição do Fiscal do Convênio pela SEAB, a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONVÊNIO PELA SEAB**

A redação do parágrafo segundo da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO SEGUNDO. Do Fiscal do Convênio pela SEAB**

**MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 871.855-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº 214.044.459-00, por parte da SEAB, será responsável pela fiscalização das ações previstas, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução normativa nº 61/20 11 do TCE/PR.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 31/07/2015.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

A redação da Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

**II - “CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

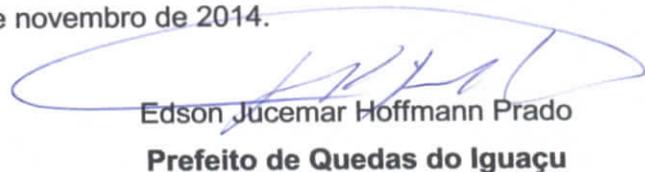
**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Edson Jucemar Hoffmann Prado  
Prefeito de Quedas do Iguaçu